



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

PROCESSO Nº.: 356/ 2.022

PREGÃO Nº.: 15/2.022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM - Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL, (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL/SC.

Os itens deverão atender as especificações mínimas e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 26 de abril de 2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:00 do dia 26 de abril de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:01 horas do dia 26 de abril de 2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas por e-mail ou telefone, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Fone 49 3345 3000 ou compras1@santiagodosul.sc.gov.br.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL com sede na Rua Ângelo Toazza, 600, centro, na cidade SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2.022**, do **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - Serviços**, para aquisição dos objetos especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.santiagodosul.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL, (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL/SC., relacionadas no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste Edital e devidamente cadastrada junto ao provedor do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.2 Não poderá participar desta licitação a empresa que:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- a) tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- c) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- e) estiver reunida sob forma de consórcio;
- f) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- h) que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- i) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- j) Que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou Suspensas
- k) Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de SANTIAGO DO SUL-SC, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- l) As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

2.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2 As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em observância às determinações contidas no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3 As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao website: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa deste órgão licitante e do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

5.1.1 Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão enviar suas propostas de preços por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **exclusivamente**, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.1.1.1 Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do Edital eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santiagodosul.sc.gov.br.

5.1.2 As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão, **na forma Eletrônica**, declaram, de forma tácita, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.1.3 O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, disponível na lista de editais, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

5.1.4 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

5.1.5 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.6 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo “preço unitário”, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Edital, em moeda nacional, **com até 2 (duas) casas decimais**, sendo desclassificada a proposta ou lance apresentado de forma diversa.

5.1.8 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5.1.8.1 Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

5.1.9 O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.1.9.1 Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.1.9.2 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.2 Da abertura e do julgamento das propostas de preços.

5.2.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital serão abertas às propostas de preços, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2.2 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM - Serviços**, levando em conta o valor de referência constante do Anexo I deste Edital.

SERÁ VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERECER CUSTO ZERO OU NEGATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O valor da diferença entre o valor máximo aceito e o lance vencedor será convertido em porcentagem, a fim de que o percentual de desconto seja o mesmo a ser aplicado no momento do repasse dos valores aos servidores públicos municipais de Santiago do Sul/SC (Prefeitura Municipal de Santiago do Sul e Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul).

Exemplo CUSTO ZERO: Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 168.000,00

Lance vencedor: R\$ 168.000,00

Diferença: R\$ 0 Conversão da diferença em porcentagem: 0% A Administração Municipal é responsável por 100% do valor necessário aos abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde).

Exemplo CUSTO NEGATIVO: Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 168.000,00

Lance vencedor: R\$ 151.200,00

Diferença: R\$ 16.800,00 Conversão da diferença em porcentagem: 10% A Administração Municipal é responsável por 90% do valor necessário aos abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), e o licitante vencedor é responsável pelo complemento de 10% do valor necessário.

NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

5.2.3 O prazo de validade da proposta comercial **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

5.2.4 Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.2.4.1 Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste Edital.

5.2.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

5.2.6 É obrigatório a indicação da marca e Modelo, e apenas uma única marca e um único modelo para o item cotado.

5.3 Da sessão de disputa e da formulação de lances.

5.3.1 A partir do horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital.

5.3.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.3. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.3.4 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.3.6 Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.3.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.3.8 Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para o item será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme segue:

5.3.8.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

5.3.8.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

5.3.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.3.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

5.3.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 5.3.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.10. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 5.3.8.2, será declarada melhor classificada do item/ a licitante detentora da proposta/lance originariamente de menor valor.

5.3.11. O disposto nos subitens 5.8.3.1 a 5.3.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta/lance de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

5.3.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

5.3.13 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

5.3.14 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, salvo se o Pregoeiro conseguir contato com todos os participantes do certame e houver concordância destes na continuidade do pregão no mesmo dia.

5.3.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.

5.3.17 Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.3.18 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas ou prazo maior que poderá ser estabelecido pelo pregoeiro e anunciado no chat do portal, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do Folder/Prospecto do item cotado** se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O não envio da proposta readequada juntamente com o prospecto é motivo de desclassificação da proposta e aplicação de penalidades.**

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, correrá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do deste Edital (anexo II), datilografada ou digitada, redigida com clareza, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, contendo expressamente:

- a) a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e nome do representante legal;
- b) as especificações contidas no Anexo I, acrescidas da marca, do valor unitário com **até 2 (duas) casas decimais**, do valor total dos itens ofertados e do valor global da proposta;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 DIAS, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- d) prazo de pagamento não inferior ao 30º (trigésimo) dia do mês posterior a entrega do item licitado

6.8 A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

6.9 Juntamente com o documento de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, **deverá apresentar a Certidão**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

6.10 A licitante deverá apresentar, **Declaração** que não emprega menor, declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, Declaração que não possui vínculo, Declaração de Dados Atualizados da Licitante conforme (**Anexo III – Declaração Unificada**), anexando a referida declaração aos documentos de habilitação ou poderá usar as Declarações individualizadas disponibilizadas pelo sistema.

6.11 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.11.1 Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.12 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.13 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6.14 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção implicará a inabilitação do licitante.

6.15 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.16 Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos ao MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- b) A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir dos benefícios, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **deverá apresentar a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

6.17 Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar :

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

d) Notas explicativas; e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ7 .

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.18 Para comprovação de Qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital;

b) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (iv) no caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo, (v) no caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc., (vi) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo **03 locais credenciados no Município de Santiago do Sul/SC** para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO, e (vii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH, os cartões. **[ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA]**

6.19 Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União e o recolhimento das contribuições à Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa quanto aos tributos Estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa quanto aos tributos Municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

6.19.1 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

6.19.2 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.19.4 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.20 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.21 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.21.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.21.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.21.3 Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF.

6.21.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.21.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

7 DOS RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no tempo de 30 (trinta) minutos imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1 Concluído o julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para inclusão da intenção de recursos.

7.1.2 O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.4 O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

7.5 A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1 O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico**, assim como o julgamento a ser proferido.

7.6 O recurso não terá efeito suspensivo.

7.7 Julgado o recurso, a decisão constará **exclusivamente no sistema eletrônico**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Inexistindo manifestação recursal no tempo de 30 (trinta) minutos concedido, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

8.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

9. DA CONTRATO

9.1 Após a homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogável por igual período, quando solicitado justificadamente pelo interessado, sob de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

9.1.1 No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa deverá comprovar:

- a) Apresentar lista com no mínimo **03 locais credenciados no Município de Santiago do Sul/SC** (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

9.2.1 O prazo para execução do fornecimento do item licitados será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Compra, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

9.3 Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine o Contrato, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos materiais, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica e Elementos de Despesa constarão nas respectivas Autorizações de Fornecimento, referente aos exercícios de 2.022.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com o Prefeito Municipal, o objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

- i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- ii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- iii) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
- iv) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;

1. VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;

vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Santiago do Sul/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:

- i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário.
- ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Santiago do Sul/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:

1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:

a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
 - c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
 - d. Solicitação de cartões;
 - e. Bloqueio de cartões;
 - f. Solicitação de remissão de cartões;
 - g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
 - h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
 - i. Exclusão e alteração do benefício;
 - j. Acompanhamento do status das solicitações;
 - k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
 - l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:
- a. Alteração de senha;
 - b. Bloqueio de cartão;
 - c. Solicitação de remissão de cartão;
 - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
 - iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO CARTÃO:

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário/beneficiário do cartão durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
 - ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço de atendimento será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.
- 1.1. Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

E) OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XII);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- f) Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 03 para o VALE-ALIMENTAÇÃO podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês, tendo a administradora o prazo de 24 horas para que o crédito seja efetivado ao usuário do cartão.

12.2 Não haverá atualização/revisão/reajuste do desconto ofertado à Administração Municipal, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e as condições estipuladas no presente edital e no Contrato ficam sujeitas às seguintes sanções nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

a) Lei Federal n. 8.666/93, art. 86: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a.1) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

a.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

a.3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

b) Lei Federal n. 8.666/93, art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

i) Advertência;

ii) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santiago do Sul/SC, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

b.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

b.2) As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

b.3) A sanção estabelecida na alínea “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

c) Lei Federal n. 8.666/93, art. 88: As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

13.2. As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

14.1.1 Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

14.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º. 8.666/93.

14.3 A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

14.4 Fica facultado ao Pregoeiro e/ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, documentos complementares (folder/prospecto/fotos da embalagem) ou amostra do produto sempre que julgar necessário.

14.6 O Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e/ou na imprensa oficial dos demais entes públicos a depender da origem dos recursos, bem como no portal do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL (www.santiagodosul.sc.gov.br).

14.9 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e ainda, sendo necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico do órgão licitante.

14.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para resolver questões relativas ao presente Edital.

14.12 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Pregoeiro do Município de SANTIAGO DO SUL, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (49) 3345-3000 ou pelo e-mail: compras1@santiagodosul.sc.gov.br.

SANTIAGO DO SUL-SC, 04 de abril de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALORES REFERENCIAIS QUANTITATIVOS

Processo Licitatório nº 356/2.022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL, (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL/SC. conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital.

JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de MENOR PREÇO POR ITEM – Serviços

JUSTIFICATIVA

Necessária a contratação de empresa para administração e fornecimento de cartão para que possa ser realizado o repasse de valores referentes ao “vale-alimentação” aos servidores públicos municipais de Santiago do Sul.

VALOR ESTIMADO

A estimativa da aquisição é de aproximadamente de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2004	16001	369/2022	MANUT DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2028	16003	370/2022	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

PRAZO

O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao Contratado, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o Contratado entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes.

A ESTIMATIVA DE VALOR REFERE-SE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO

Especificação (do material)	Descrição do Objeto	Un	Valor da Unidade de Referência	Valor Máximo Unitário
------------------------------------	----------------------------	-----------	---------------------------------------	------------------------------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO "VALE-ALIMENTAÇÃO", AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL.		UN	168.000,0	168.000,0
---	--	----	-----------	-----------

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-Agir de modo idôneo.

-Cumprir todos os termos do edital.

-O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;

-Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;

-Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;

-ABASTECIMENTO DOS CARTÕES;

O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário;

O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

-SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS;

-O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de SANTIAGO DO SUL/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações: Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:

Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);

Alteração de cadastro do CONTRATANTE;

Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);

Solicitação de cartões e bloqueio de cartões;

Solicitação de reemissão de cartões;

Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;

Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

Exclusão e alteração do benefício;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Acompanhamento do status das solicitações;

Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

-FUNCIONALIDADES AOS USUÁRIOS DOS CARTÕES

Alteração de senha;

Bloqueio de cartão;

Solicitação de remissão de cartão;

Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

-SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

-O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

-Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;

A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ANEXO II

LISTA DE ITENS

Pregão Eletrônico Nº 15/2022

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL, (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL/SC, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 15/2022**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Objeto	Descrição	Qtde	UN	Marca	Preço Unitário	Valor Total do Item
1	FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO”, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL.		1,00	UN			

Valor Total da Proposta R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 90 DIAS, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, inclusive com o prazo para pagamento de até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao aceite definitivo da mercadoria e da nota fiscal



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

O item licitado será entregue no prazo **de até 08 (oito) dias consecutivos** após a emissão do Pedido de Empenho.

Declaramos ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, e, caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, ou parte dele, nossa empresa se compromete desde logo a assinar o Contrato no prazo que for assinalado.

Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____
CPF: _____ RG _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
Bairro _____
Cidade _____ UF: _____ Fone para contato: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: Declara para os devidos fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU SUPERVENIENTE: Declara sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação neste município, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos em contratar com a administração e, nos comprometemos em comunicar a ocorrência de fatos supervenientes posteriores. E ainda garantimos que a empresa não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

c) DECLARAÇÃO DE POSSUIR FUNCIONÁRIO PÚBLICO: Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista. Também não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante.

d) DADOS ATUALIZADOS: Para fins de Possíveis Contratos e Correspondências e Pagamentos INFORMA os dados abaixo:

ENDEREÇO:

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Fone(s) contato: (____) _____ e-mail : _____

Sócio / Proprietário para assinar contrato:

Nome: _____ CPF: _____

R.G- nr _____ Cargo: _____

CONTAS BANCÁRIAS PARA PROVÁVEIS PAGAMENTOS

Nome do Banco: _____ Banco nr. _____

Número da Agência: _____

Conta Corrente (em nome da empresa) Nr.: _____

e) Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- f) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- h) No caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo;
- i) No caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.;
- j) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 03 locais credenciados no Município de Santiago do Sul/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;
- l) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH, cartões magnéticos;

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/XXXX

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor XXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa XXXX, com sede na(o) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CGC/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 356/2.022, Pregão Eletrônico Nº 15/2.022, homologado em XXXXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTIAGO DO SUL, (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL.

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do Processo Licitatório Pregão Presencial n.XX, ao comparecer para assinatura do contrato deverá:

a) Apresentar lista com no mínimo 03 locais credenciados no Município de Santiago do Sul/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;

2.2. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 03 para o VALE-ALIMENTAÇÃO, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE é responsável por 00% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde).

3.2. O CONTRATADO é responsável por 00% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde).

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste do desconto ofertado à Administração Municipal, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.4. NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, tendo sua vigência de / / a ____/____/____, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e desde que de haja concordância de ambas as partes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, caput).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o CONTRATANTE, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 03 para o VALE-ALIMENTAÇÃO, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

4.3. A entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;

ii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;

iii) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;

iv) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;

1. VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;

v) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Santiago do Sul /SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da

Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:

i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário.

ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:

1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:

a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);

b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;

c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);

d. Solicitação de cartões;

e. Bloqueio de cartões;

f. Solicitação de remissão de cartões;

g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;

h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

i. Exclusão e alteração do benefício;

j. Acompanhamento do status das solicitações;

k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

1. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:
 - a. Alteração de senha;
 - b. Bloqueio de cartão;
 - c. Solicitação de remissão de cartão;
 - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
- iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.
- d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO CARTÃO:
 - i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário/beneficiário do cartão durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
 - ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço de atendimento será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.
- 4.4. Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

a) VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH

4.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);

b) Qualidade no atendimento.

4.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

4.3. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "a"): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DO RECURSO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, e pelo orçamento do exercício de 2023, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2004	16001	369/2022	MANUT DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2028	16003	370/2022	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. CONTRATANTE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

a) VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH

8.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

b) Qualidade no atendimento.

8.1.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

8.1.2. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

8.2. CONTRATADO: são obrigações:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital Pregão Presencial n.

....2022 e do Contrato Administrativo;

b) Manter regularidade e validade do art. 4º, inciso XIII do Decreto Federal n. 10.520/2002;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);

g) Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 03 para o VALE-ALIMENTAÇÃO, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei

Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei

Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

10.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

10.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

10.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao

CONTRATANTE.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

10.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

10.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

a) Lei Federal n. 8.666/93, art. 86: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a.1) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º). a.2) A multa, aplicada



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

a.3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

b) Lei Federal n. 8.666/93, art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

v) Advertência;

vi) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

vii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

viii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santiago do Sul/SC, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

b.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

b.2) As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

b.3) A sanção estabelecida na alínea “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

c) Lei Federal n. 8.666/93, art. 88: As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

iv) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

vi) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1. As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. Pode o CONTRATANTE, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

12.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, caput).

13.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

13.3. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial, Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTIAGO DO SUL - SC, 04 de abril de 2022.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Motivo: Análise do Edital.

O presente edital preenche os requisitos da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e respectivas alterações posteriores, pelo que o considero examinado e aprovado, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da referida Lei nº 8.666/1993.

Publique-se conforme determinações legais.

É o parecer.

Santiago do Sul – SC, ____/____/____.